



ANEXO I

POSSÍVEIS INFLUÊNCIAS DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS DO DIRETÓRIO NA FORMAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1824.

¹Breno dos Santos Marzano (CNPq PIBIC); ²Marcos Guimarães Sanches (orientador).

1 – Escola de História; Centro de Ciências Humanas; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

2 – Escola de História; Centro de Ciências Humanas; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Apoio Financeiro: PIBIC - CNPq

Palavras-chave: políticas indigenistas; Diretório; Constituição Imperial.

Introdução: Após o fracasso das políticas indigenistas do Primeiro / Segundo Governo Geral, Mem de Sá, o terceiro governador geral adotou uma direção mais violenta, buscando a integração dos índios nas aldeias, por meio do medo, dizendo e caçando aqueles que não se juntavam aos aldeamentos. Nos dois primeiros séculos, constata-se uma contradição entre as medidas de proteção aos nativos como a proibição de escravização com a aplicação generalizada do princípio da “guerra justa” e a captura de expressivos contingentes submetidos ao trabalho compulsório. No contexto da influência ilustrada e da afirmação do absolutismo, a legislação promulgada no reinado de D. José I, sob a direção do Marques de Pombal buscavam a integração do índio como cidadão “civilizado” e vassalos úteis do Rei, por meio da convivência com os valores do “homem branco civilizado”. Para isso, se adotou medidas como, o incentivo da entrada de brancos nas aldeias e os casamentos mistos; a proibição do uso de línguas nativas, ordenando o uso do idioma nacional, a língua portuguesa; a obrigatoriedade de diretores leigos em todas as aldeias; a elevação das aldeias para vilas ou freguesias, entre outras. Buscava-se também aumentar e centralizar o poder do Estado, retirando a Igreja da direção dos aldeamentos, aprofundada com a expulsão dos Jesuítas do Brasil, pois eles representavam um forte poder (especialmente na região Norte do Brasil) que não respondia ao Rei. Diante do exposto, ao identificarmos que na política indigenista do Século XIX ainda permanecia a tentativa de “civilizar” e assimilar os nativos, infere-se que há correlação e influência entre a política Pombalina nos debates sobre a estruturação do Estado Nacional e na Constituinte de 1824, deste modo, o presente estudo visa contribuir com o debate acerca da conformação da política indigenista no Brasil Independente.

Objetivo: Identificar a influência da Reforma Pombalina na formação da Constituição de 1824. **Metodologia:** Estudo qualitativo de base documental, cujo procedimento se utiliza de métodos e técnicas para apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. Foram utilizadas fontes de referência histórica como livros e pesquisas sobre o tema, a Constituição de 1824 e o artigo “Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro” do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), de autoria de Joaquim Norberto de Souza Silva, publicado em 1854. Nesse artigo, o autor aborda o processo da formação e a vida nas aldeias no Rio de Janeiro até o 1854, configurando o artigo como um registro da época. **Resultados:** Diante do exposto, ao correlacionarmos a política Pombalina com o contexto histórico do Século XIX, vemos que se mantém a tentativa de “civilizar” e integrar os indígenas, que eram em geral vistos como não preparados para viver em sociedade, para assim, ao serem “civilizados”, serem integrados a sociedade/mundo “civilizado”. Dessa forma, deixando seu status de índio, perdendo seu direito às leis e tratamentos diferentes em relação aos demais habitantes livres, sendo uma das principais delas o seu direito as terras comunais das aldeias, passando então a serem cidadãos brasileiros, úteis ao novo Império



do Brasil. Por último, na Constituição de 1824, não se fala diretamente sobre os índios, mas é dito nela que todos os homens livres nascidos no Brasil são brasileiros, ou seja, os indígenas aldeados, são cidadãos brasileiros, o que vai ao encontro da ideia da política assimilacionista da época, que visava os transformar em cidadãos úteis ao novo Império, consequentemente, mantendo a lógica discursiva presente nas políticas indigenistas de Pombal. **Conclusões:** Podemos então perceber que as bases expressas na Reforma Pombalina deixaram uma “herança” quanto a política indigenista, e a forma de se lidar com os índios no Século XIX, onde de forma similar ao Diretório, se tinha a o interesse de integrar os índios a “civilização”, de torná-los em úteis cidadãos ao Império (no Século XIX o novo Império brasileiro e no caso do Século XVIII a Coroa portuguesa), combater os hostis e assimilar os “mansos”.

Referência:

ALMEIDA, M. R. C. de. **Metamorfoses indígenas:** identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro (RJ): Editora FGV, 2013.

ALMEIDA, M. R. C. de. **Os índios na história do Brasil.** Rio De Janeiro (RJ) Editora FGV, 2010.

ALVEAL, C. M. O. **História e Direito:** sesmarias e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros no Rio de Janeiro (século XVIII). 2002. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1824.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 01 ago. 2024.

CUNHA, M. C. da. **Índios no Brasil:** história, direitos e cidadania. 1ª ed. São Paulo (SP): Claro Enigma, 2012.

SILVA, J. N. de S. Memoria historica e documentada das aldêas de indios da província do Rio de Janeiro. **Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil**, Rio de Janeiro (RJ), v. 17, n. 1, p. 109-552, 1854.